

DECRETO Nº 1.129/2020.

"Prorroga, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), o prazo do estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Leme do Prado-MG decretado por meio do Decreto nº 1.064, de 16 de abril de 2020, e contém outras."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pelo artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), e,

Considerando, que a disseminação do agente novo coronavírus (COVID-19) permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

Considerando, que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

Considerando, que os indicadores epidemiológicos têm aumentado significativamente;

Considerando, que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período prorrogado deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

Considerando, que a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos e outros, além da necessidade de investimentos em medidas de enfrentamento e combate a pandemia causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais,

DECRETA:

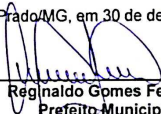
Art. 1º - Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Leme do Prado-MG decretado por meio do Decreto nº 1.064, de 16 de abril de 2020.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, condicionada a sua eficácia, para os fins e efeitos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 1.064, de 16 de abril de 2020, à aprovação/reconhecimento pelo mencionado Poder Legislativo Estadual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições do artigo anterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Leme do Prado-MG, em 30 de dezembro de 2020.



Reginaldo Gomes Ferreira
Prefeito Municipal